



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Cidade Nova - Itaperuna-RJ - CEP: 28300-000

DECRETO Nº 7199, DE 27 DE DEZEMBRO de 2023.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência - desastre nível 2 nas áreas do Município afetadas por vendaval COBRADE, 1.3.2.1.5, conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022

O SENHOR ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO INCISO VI DO ART. 8º, DA LEI FEDERAL N 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E PORTARIA MDR 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Considerando que os fortes ventos estimados entre 89 km/h à 102 km/h, tomando como base os danos relatados e comparados com a gradação dos índices da escala de velocidade de vento de BEAUFORT, que atingiram o município de Itaperuna nas áreas descritas no FIDE RJ-F-3302205-13215-20231226, tendo início às 16:00 do dia 26/12/2023,

Considerando que como consequência dos fortes ventos, ocorreu o destelhamento de diversas unidades unifamiliares, que ocasionaram os danos e prejuízos, conforme o FIDE acima descrito;

Considerando que as localidades atingidas são compostas de pessoas de vulnerabilidade social e que devido à perda da proteção de suas residências, deixou seus pertences expostos às intempéries da natureza, em um período de elevada precipitação pluviométrica, ocasionando perda de mobiliários, eletroeletrônicos e de gêneros alimentícios, e para tal, necessitam de pronto emprego de recursos de ajuda humanitária e insumos para recomposição imediata de suas estruturas de cobertura patrimonial;

Considerando que foram afetadas diretamente pelo desastre cerca de 234 famílias, moradoras de unidades unifamiliares, perfazendo cerca de 700 pessoas, que necessitam de pronta intervenção assistencial e material, em caráter de urgência, pois tiveram seus telhados danificados deixando seus bens e alimentos expostos às intempéries da natureza em período de alta precipitação pluviométrica e outras 44 famílias, moradoras de unidades coletivas do programa "minha casa, minha vida", perfazendo 132 pessoas que tiveram danos em suas residências devido a quebra de telhas do último pavimento, vindo a comprometer mobiliário e acarretar danos diversos em estrutura interna proveniente do extravasamento de água no interior dos apartamentos;

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna, RJ – CEP: 28300-000

Considerando que há registros nos relatórios da Assistência Social que houve 37 desalojados no município;

Considerando que parte significativa do município, em áreas descritas no FIDE foram afetados com a descontinuidade do fornecimento de energia elétrica por período superior a 24 horas;

Considerando que devido a necessidade imediata do município em assistir os afetados pelo desastre em curso, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

Considerando que o Parecer técnico do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de ITAPERUNA é favorável à declaração da situação de emergência desastre nível 2, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA: Declarada a descontinuidade do fornecimento de energia elétrica por período superior a 24 horas;

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência desastre nível 2** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE RJ-F-3302205-13215-20231226 e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/convectiva - VENDAVAL — COBRADE 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I — Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Alfredo Paulo Mendes Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL - ITAPERUNA, RJ



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Cidade Nova - Itaperuna-RJ - CEP: 28300-000

II — Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Itaperuna/RJ, 27 de dezembro de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

Prefeito

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ